

LEI N. 558 DE 19 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 7 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino nas villas de Nazareth, Botucatú e Santa Branca, e na freguezia da Conceição dos Guarulhos, devendo ser providas estas cadeiras, na fórma das leis em vigor.

Art. 2.º A cadeira de primeiras letras para o sexo masculino do Bairro do Cubatão, municipio da cidade de Santos, fica transferida para o Bairro da Bertioiga do mesmo municipio.

Art 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezenove de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino nas villas de Nazareth, Botucatú, Santa Branca e na freguezia da Conceição dos Guarulhos ; e transferindo para o Bairro da Bertioiga a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do Bairro do Cubatão, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezenove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 103 em 19 de Março de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

